



GABINETE DO VEREADOR GILLIARD PARAIBANO

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

“Dispõe sobre a criação e implantação da ‘Sala Lilás’ nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), na sede da Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Cruz/RN, estabelece diretrizes para o atendimento humanizado e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cruz, a obrigatoriedade de destinação de espaços específicos, denominados “Sala Lilás”, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas sedes das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Parágrafo 1º A “Sala Lilás” destina-se, primordialmente, ao atendimento especializado, humanizado e individualizado de mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica ou moral.

Parágrafo 2º O ambiente deverá ser projetado para oferecer acolhimento e privacidade, com decoração e mobiliário que promovam o bem-estar e a sensação de segurança das usuárias.

Art. 2º O atendimento na “Sala Lilás” será realizado por equipe multidisciplinar, composta preferencialmente por psicólogos e assistentes sociais, garantindo-se:

- I – O sigilo absoluto das informações prestadas;
- II – O encaminhamento, quando necessário, para assessoria jurídica municipal e órgãos de segurança pública.

Art. 3º As ações da “Sala Lilás” atuarão de forma integrada com a rede de proteção local, articulando encaminhamentos para:

- I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
- III – Órgãos do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela vítima, ou em casos definidos pela regulamentação, o órgão responsável designará, preferencialmente, uma servidora do sexo feminino para realizar a escuta e o acompanhamento posterior.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios e parcerias público-privadas com instituições de ensino, entidades de classe e organizações da sociedade civil para a consecução dos objetivos desta Lei, bem como para a capacitação das equipes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza, em 19 de maio de 2026.

Gilliard da Silva
Gilliard da Silva (Gilliard Paraibano)

Vereador


JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa enfrentar uma das realidades mais sensíveis e urgentes da nossa sociedade: a violência doméstica e de gênero. A criação da "Sala Lilás" representa um marco no atendimento público de Santa Cruz/RN, garantindo que a mulher, no momento de maior vulnerabilidade, não seja apenas "atendida", mas efetivamente acolhida.

Atualmente, muitas vítimas deixam de buscar ajuda por receio da exposição em ambientes comuns de saúde ou pela frieza do atendimento burocrático. A "Sala Lilás" rompe essa barreira ao oferecer um espaço lúdico, reservado e humanizado, capaz de mitigar o trauma e conectar a vítima diretamente à rede de proteção (CRAS, CREAS e assessoria jurídica).

Além de cumprir os preceitos da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006) no âmbito municipal, este projeto foca na descentralização do apoio, levando o acolhimento para dentro dos bairros (UBS). Trata-se de uma medida de saúde pública e de justiça social.

Pela relevância da matéria e pelo compromisso com a vida e a dignidade das mulheres santacruzenses, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.


Gilliard da Silva (Gilliard Paraibano)

Vereador